



EDITAL

CONCORRÊNCIA 14/2011

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI, pessoa jurídica de Direito Público Interno vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Campus **UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRONIO PORTELA**, na cidade de TERESINA/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO

Esta licitação destina-se a receber propostas para concessão de uso de espaço físico, do tipo **MAIOR OFERTA**, para exploração de BOX DE XEROX, LANCHONETE E LIVRARIA localizados no Campus **UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA**, na cidade de **TERESINA**, conforme no anexo I deste edital.

2. DA ABERTURA

DATA: 31 de Janeiro de 2012
HORÁRIO: 09:00 hs (horário local)/ 10:00 hs (horário de Brasília)
LOCAL: AFONSO SENA (CCN)

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A habilitação será conferida pela Comissão Permanente de Licitação, por meio da apresentação dos documentos descritos no **item 5** deste Edital, que deverão ser entregues na ordem indicada neste Edital, por cópia autenticada em Cartório, ou juntado o original para o seu respectivo confronto, em envelope lacrado e rubricado no fecho devidamente identificado como ENVELOPE 1, conforme segue:

ENVELOPE - 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 14/2011 - UFPI
NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

4. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

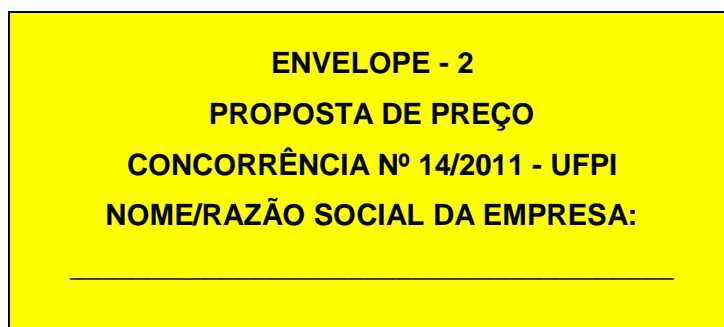
4.1. A Proposta de Preço deverá conter preço em reais (R\$) em algarismo e por extenso;



**Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação**

2

4.2. A Proposta de Preço deverá fazer referência ao presente Edital e ser apresentada em apenas uma via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas por quem detenha poderes para tanto, devendo ser entregue em envelope lacrado e rubricado no fecho, devidamente identificado como ENVELOPE 2, conforme segue:



5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A falta de qualquer documento especificado nos itens abaixo, implica em desclassificação sumária do proponente.

5.1.1. PESSOA FÍSICA

- I) Cédula de Identidade (cópia)
- II) Comprovante da situação cadastral (CPF), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- III) Comprovante de endereço atualizado;
- IV) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual (peessoa física – certidão negativa de débito), do domicílio ou sede do licitante;
- V) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal (peessoa física – certidão negativa de débito – se contribuinte), do domicílio ou sede do licitante ou (**caso não seja contribuinte**) Declaração de Inexistência de Cadastro Imobiliário e Declaração de Inexistência de cadastro Mercantil/Mobiliário;
- VI) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, expedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal (peessoa física – certidão negativa de débito);
- VII) Declaração da pessoa física, **uma via**, baseado no MODELO Anexo V, comprometendo-se a informar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da participação, se ocorrer. (§ 2º, art. 32 da lei nº 8.666/93).

5.1.2. PESSOA JURÍDICA (EMPRESA)

- I) Contrato Social (objetivo social compatível com os serviços)(cópia)
- II) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- III) Certidão Negativa do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal.



Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

3

- IV) Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias - CND, expedida pelo INSS.
- V) Prova de Regularidade com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- VI) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, expedidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal;
- VII) Declaração, em papel timbrado da empresa, **uma via**, baseado no MODELO ANEXO V, comprometendo-se a informar sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da participação, se ocorrer. (§ 2º, art. 32 da lei nº 8.666/93).

6. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESENTE CONCORRÊNCIA

6.1. Poderá participar desta concorrência qualquer pessoa física ou jurídica capaz e idônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

6.2. O imóvel cedido (Espaço Físico) destina-se a exploração de serviços de **BOX XEROX, LANCHONETE E LIVRARIA**;

6.3. O licitante deverá apresentar um envelope contendo a proposta e outro com toda documentação solicitada no subitem 5.1.1 ou 5.1.2 conforme o caso;

6.4. Será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta com **MAIOR OFERTA** de preço mensal;

6.5. O valor mínimo para lance objeto desta licitação, está especificado no anexo II do edital, e de acordo com avaliação de aluguel, realizado pela administração Superior da Prefeitura Universitária;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem entrelinhas, vícios e/ou rasuras;

6.7. Em caso de empate entre dois ou mais licitantes, a proposta vencedora será escolhida obrigatoriamente através de sorteio, na presença de todos os participantes do presente certame;

6.8. Haverá reajuste no valor da mensalidade, quando a política do Governo Federal para o setor, assim indicar, em período superior a 01(um) ano, e, contado a partir da data de assinatura do contrato, ora firmado entre a Universidade Federal do Piauí e o licitante primeiro colocado;

6.9. O licitante deverá apresentar junto com a proposta relação dos produtos ou serviços a serem comercializados;

6.10. O preço proposto deverá ser cotado em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais) e por extenso;

6.11. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os valores por extenso;

6.12 Fica facultado as licitantes interessadas em participar da Concorrência a procederem a vistoria nos locais indicados no ANEXO III deste edital. A realização da vistoria não é



*Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação*

4

obrigatória, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento das dificuldades técnicas não previstas. Telefone para agendamento da vistoria (86) 3215-5611 Sr. Caspilda.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, somente serão acolhidos nos termos do Art.109 da Lei nº 8.666/93;

8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A concessão de uso, objeto deste Edital, será contratada com o licitante vencedor de acordo com o subitem 3.3;

8.2. O vencedor será notificado, após a homologação desta licitação, e terá o prazo de 10 (dias) dias úteis para assinatura do contrato;

8.3. A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4. Expirado o prazo previsto no subitem 5.2 a UFPI poderá convocar os licitantes remanescentes para firmar o presente contrato nos mesmos termos da proposta do licitante vencedor ou revogar a licitação. Os licitantes remanescentes não estarão sujeitos as penalidades previstas no subitem 5.3 se não aceitarem as condições contidas na proposta vencedora.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato a ser firmado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e o Licitante vencedor obedecerá a minuta do contrato integrante da documentação da concorrência, que se subordina à legislação em vigor e especialmente a Lei nº 8.666/93.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato de concessão será de competência e responsabilidade de Servidor designado pelo Pró-Reitor de Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

11.1. São obrigações do Concessionário:

11.1.1. Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;

11.1.2. Devolver todos os bens quando cedidos pela Concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;

11.1.3. Manter o espaço devidamente aparelhado para prestação dos serviços, objeto desta licitação;



Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

11.1.4. Comercializar exclusivamente os serviços especificados no anexo do Edital, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam relacionados ao objeto do pregão;

11.1.5. Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, e colocar em local visível, tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo a legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;

11.1.6. Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza;

11.1.7. Manter as pessoas que irão trabalhar com as máquinas em boa aparência, especialmente no tocante a higiene e controle de saúde, e afastar imediatamente do serviço objeto deste pregão, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;

11.1.8. Reparar a suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado a bens e/ou imóvel objeto desta concessão;

11.1.9. O Concessionário é o único responsável por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.

11.1.10. Adquirir alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade armazenando de maneira adequada para que os mesmos não percam sua qualidade;

11.1.11. Obedecer o que determina a resolução nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA.

11.1.12. Serão obrigações do Concessionário, as despesas decorrentes do consumo de telefone no recinto do espaço objeto desta licitação quando houver linha telefônica instalada.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO

12.1. Serão da responsabilidade do Concessionário:

12.1.1. Pagamento via GRU, do valor mensal desta concessão. A responsabilidade com a operação é por conta do Concessionário;

12.1.2. O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à comercialização dos produtos e serviços objeto da Licitação, em conformidade e obediência à legislação pertinente;

12.1.3. Vigilância e a guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificadas no recinto do espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;

12.1.4. Incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias.



*Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação*

6

Caberá ao Concessionário a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;

12.1.5. A execução eficiente da exploração do ponto licitado, objeto da presente licitação;

12.1.5.1. A CONCESSIONARIA recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta, acrescida do percentual de **15% (quinze por cento)**, referente ao espaço destinado à **XÉROX/LIVRARIA para pagamento despesas de ENERGIA E COLETA DE LIXO.**

12.1.5.2. A CONCESSIONARIA recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância lançada na proposta, acrescida do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, referente aos espaços destinados à **LANCHONETES para pagamento de despesas de ENERGIA, ÁGUA e COLETA DE LIXO.**

13. DAS PENALIDADES

13.1. A infringência pelo Concessionário de quaisquer obrigações previstas no contrato, culminará na aplicação, pelo concedente, das seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 2%(dois por cento) do valor da mensalidade(s) em atraso;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Incisão IV da Lei nº 8.666/93.

14. DA REVERSÃO

14.1. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel objeto desta licitação.

15. DA ENCAMPAÇÃO

15.1 Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a Concedente poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar ao Concessionário.

16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão o que não exime o Concessionário de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação pertinente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

17.1. Estará sempre ressalvado à Concedente, antes da assinatura do contrato, o direito de revogar ou anular esta licitação, sem que caiba direito a reclamação ou indenização a qualquer título aos participantes desta licitação;

17.2. A participação na licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, da minuta do contrato e seus anexos, bem como, a observância dos regulamentos administrativos;

17.3. A presente licitação reger-se-á pelas normas contidas neste Edital e pelas disposições da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93.

Teresina (PI), 30 de Dezembro de 2011

Antonio Francisco Martins Fortes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.027360/11-23
Rubrica _____

*Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Ato de Designação da Comissão Permanente de Licitação, Ato da Reitoria n.º 132/2011, de 10 de fevereiro de 2011.
2. Caso seja decretado feriado, a reunião prevista na data e horário acima mencionados, será realizada no primeiro dia útil subsequente;
3. Para maiores esclarecimentos e informações, os licitantes deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, localizada no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, fone **(086) 3237-1773**, no horário de 8:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 hs, de 2ª a 6ª feira;
4. Não será tolerado qualquer atraso dos licitantes, sob pena de não poder participar da licitação;
5. A comunicação do resultado desta licitação será divulgada e afixada no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Administração, até o 5º dia útil seguinte à reunião de abertura;
6. Prazo de validade das propostas: 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de abertura da licitação;
7. O período da concessão de uso do espaço físico para exploração dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes;
8. Este edital está disponível gratuitamente [www.ufpi.br>licitação>concorrência](http://www.ufpi.br/licitação/concorrência).



ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO PONTO

ESPECIFICAÇÕES DOS PONTOS

Concessão de uso de espaço físico para exploração de serviços (BOXES DE XEROX, LANCHONETES E LIVRARIAS), no Campus Ministro Petrônio Portela, conforme especificado abaixo.

LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	ÁREA	SUGESTÃO DE USO	VALOR S/ACRÉSCIMOS (R\$)	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO	VALOR MÍNIMO DA OFERTA
CCHL	01	9,0 m ²	LANCHONETE	211,77	25%	264,71
	02	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	03	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	04	9,0 m ²	LANCHONETE	211,77	25%	264,71
	05	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	06	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	07	9,0 m ²	LANCHONETE	211,77	25%	264,71
	08	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	09	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	10	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	11	9,0 m ²	LANCHONETE	211,77	25%	264,71
	12	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	13	9,0 m ²	LANCHONETE	211,77	25%	264,71
	14	9,0 m ²	LANCHONETE	211,77	25%	264,71
	15	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	16	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	17	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	18	9,0 m ²	LANCHONETE	211,77	25%	264,71
Entre o Bloco SG3 (Física) e SG4 (Matemática)	19	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	20	11,85 m ²	LANCHONETE	278,83	25%	348,54
	21	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
Entre i Bloco SG8 (NPD) e SG9 (Ciências da Computação)	22	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	23	11,85 m ²	LANCHONETE	278,83	25%	348,54
	24	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	25	11,85 m ²	LANCHONETE	278,83	25%	348,54
Próximo ao Espaço Universitário Integrado II	26	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	27	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54
	28	11,85 m ²	LANCHONETE	278,83	25%	348,54
	29	9,0 m ²	XEROX/LIVRARIA	211,77	15%	243,54



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.027360/11-23
Rubrica _____

**Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação**

10

	30	11,85 m²	LANCHONETE	278,83	25%	348,54
--	-----------	--------------------------------	-------------------	---------------	------------	---------------

ATENÇÃO: NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA A CONCORRENTE OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ INCLUIR O CUSTO DE 15% OU 25%, CONFORM ORIENTAÇÃO ABAIXO:

- 1) **A Concorrente deverá obrigatoriamente preencher sua proposta (ANEXO III) da seguinte forma: a importância lançada na proposta, acrescida do percentual de 15% (quinze por cento), referente aos espaços destinados à XÉROX/ LIVRARIAS para pagamento de despesas de ENERGIA E COLETA DE LIXO.**
 - a) **Exemplificando:** Proposta para XEROX E LIVRARIA (ILUSTRATIVO) Valor s/ acréscimos R\$ 211,77 (A) + R\$ 31,77 (B) = R\$ 243,54. (A + B), conforme Modelo Anexo III deste edital.

- 2) **A Concorrente deverá obrigatoriamente preencher sua proposta (ANEXO III) da seguinte forma: a importância lançada na proposta, acrescida do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), referente aos espaços destinados à LANCHONETES para pagamento de despesas de ENERGIA, ÁGUA e COLETA DE LIXO.**
 - b) **Exemplificando:** Proposta para LANCHONETE (ILUSTRATIVO) Valor s/ acréscimos R\$ 211,77 (A) + R\$ 52,94 (B) = R\$ 264,71 (A + B), conforme Modelo Anexo III deste edital.

IMPORTANTE:

As informações supramencionadas servirão apenas de orientações às Concorrentes na formulação de suas propostas. Fica cada participante na responsabilidade de adequar a sua proposta à realidade, não cabendo reclamações posteriores por erro má interpretação das orientações acima. DÚVIDA. (86) 3215-5924/3237-1773. E-mail: cpl@ufpi.edu.br



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.027360/11-23
Rubrica _____

*Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação*

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro para fins da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2011 e junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que eu,, C.I ou CNPJ n.º....., CPF n.º....., conforme determinação editalícia, vistoriei o imóvel N.º XXXXX localizado no Campus **UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRONIO PORTELA**, conforme especificações constantes do(s) Anexo(s) deste Edital, e tendo tomado conhecimento de todas as suas peculiaridades, estando apto para uso.

Teresina (PI), de de 2012

Nome completo e C.I. do interessado



**Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

ESPAÇO N°

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver):

FAX:

N.º DO ESPAÇO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL DA PROPOSTA R\$ (A)	VALOR REFERENTE AO ACRÉSCIMO DE 15% OU 25% R\$ (B)	VALOR GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA R\$ (A)+(B)
	Concessão de uso de espaço físico para exploração de serviços de, no Campus Ministro Petrônio Portela.			

OBS: todos os licitantes devem apresentar relação dos produtos ou serviços a serem comercializados.

VALIDADE MENSAL GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO:

VALOR ANUAL GLOBAL DA PROPOSTA EM ALGARISMO E POR EXTENSO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Mensal

Teresina (PI), 00/00/00

ASSINATURA:



Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(MODELO)

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ OU CIC nº _____, SEDIADA _____,
(ENDEREÇO COMPLETO) _____,

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2011.

NOME/CARGO Nº DA IDENTIDADE DO DECLARANTE



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.027360/11-23
Rubrica _____

**Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO VI

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E X _____, RELATIVO A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ LOCALIZADA NO _____, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO MIISTRO PETRONIO PORTELA, DE CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2011

Pelo presente instrumento a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, situada no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-Pi, doravante denominada **CONCEDENTE** e representada por seu Pró-Reitor de Administração Sr. _____, e _____, CPF / n.º _____, domiciliado _____, _____, doravante denominada **CONCESSIONARIA**, resolvem firmar o presente Contrato nos termos do Processo Administrativo nº 23111.027360/11-23, Edital de Concorrência Pública nº 14/2011, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

Concessão de uso de espaço físico para exploração de serviços de _____ localizado no _____ do Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONCESSIONARIA

São obrigações do Concessionário:

- a) Cumprir fielmente o contrato firmado, de modo que não haja nenhuma reclamação dos usuários;
- b) Devolver todos os bens quando cedidos pela Concedente, vinculados à prestação de serviços, no término do prazo contratual;
- c) Manter o espaço devidamente aparelhado para fornecimento de serviço, em perfeitas condições de higiene, ventilação e conforto do usuário;
- d) Comercializar exclusivamente os serviços e produtos especificados no edital e seus anexos, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam relacionados ao objeto licitado;
- f) Retirar todos os materiais considerados nocivos e prejudiciais a saúde dos consumidores, quando recomendado pela fiscalização, em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas;



Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

15

- g) Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, e colocar em local visível, tabela de preços contendo todos os produtos postos à venda, obedecendo a legislação pertinente, e, quando da inexistência de controle, este, será efetuado pela fiscalização da concedente;
- h) Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a Concedente por qualquer ônus desta natureza;
- i) Manter as pessoas que irão trabalhar com as máquinas em boa aparência, especialmente no tocante a higiene e controle de saúde, e afastar imediatamente do serviço da reprografia, quaisquer dos seus empregados, cuja condição de saúde se apresente insatisfatória;
- j) É expressamente proibida a venda e comercialização de quaisquer outros produtos que não o objeto deste contrato;
- l) Reparar a suas expensas, no total ou em parte, a critério da Concedente, todo e qualquer dano causado a bens e/ou imóvel objeto desta concessão;
- m) Adquirir alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade armazenando de maneira adequada para que os mesmos não percam sua qualidade;
- n) Obedecer o que determina a resolução nº 216 de 15/09/2004 da ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA

Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- a) O pagamento de seguros, impostos, taxas de serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à exploração dos serviços e vendas de produtos, objeto deste contrato;
- b) Qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens;
- c) Pela execução eficiente da exploração dos serviços e vendas dos produtos, objeto do presente contrato;
- d) Pagamento, via GRU, do valor mensal desta concessão. A despesa com a operação é por conta do Concessionário.
- e) Vigilância, guarda e conservação do imóvel. Quaisquer acidentes ou danos causados a pessoas ou coisas verificados no recinto do espaço cedido, praticado pelo Concessionário, por seus empregados ou por terceiros;
- f) Manutenção e conservação da incolumidade e integridade física do imóvel locado, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação do mesmo, bem como de todas suas benfeitorias. Caberá ao Concessionário a reparação às suas expensas, de qualquer dano ao imóvel pelo uso normal, ou advindo de motivos de força maior ou caso fortuito;



- g) O pagamento de ____ ou ____% (xxxxxxxx) sobre o valor da mensalidade referente à despesas de consumo de xxxxxxxxxxx no recinto do imóvel;**
- i) O pagamento das despesas decorrentes do consumo de telefone no recinto dos serviços objeto desta licitação, quando houver linha telefônica instalada;**

CLÁUSULA QUARTA - Fiscalização

A fiscalização do contrato de concessão será da competência e responsabilidade de servidor indicado pela Pró-Reitoria de Administração, para esse tipo de contrato e, subsidiariamente, para orientação dos trabalhos de exploração comercial do espaço físico concedido, pela Direção do Centro/Faculdade e ou órgão isolado.

CLÁUSULA QUINTA - Vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Alterações

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONCEDENTE** para melhor adequação às finalidades de interesse do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – Pagamento

A **CONCESSIONARIA** recolherá, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento, a importância de R\$ (), acrescida do percentual de% (.....) indicado na letra “g” da Cláusula Terceira, correspondente à mensalidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Durante o recesso escolar da **CONCEDENTE**, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades escolares, a critério e a juízo da Administração Superior, poderá o valor do recolhimento (mensalidade) corresponder apenas a 40% do valor cobrado durante o período letivo.

CLÁUSULA OITAVA - Reajustamento

O presente contrato será reajustado de acordo com a legislação pertinente, e segundo o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado para o período ou outro índice que venha a substituir.

CLÁUSULA NONA – Funcionamento do espaço físico



Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

17

Os dias e horário de funcionamento dos serviços do objeto licitado, deverão ser compatíveis com os dias de funcionamento do Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, e somente poderá ser alterado por autorização expressa, por escrito, do Pró-Reitor de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - Reversão

Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à **CONCEDENTE**, ressarcir a **CONCESSIONARIA** qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Encampação ou Resgate

Durante o prazo de concessão, por motivo de conveniência ou interesse, a **CONCEDENTE** poderá retomar coativamente o imóvel objeto do presente contrato, indenizando os prejuízos que, efetivamente possam acarretar a **CONCESSIONARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades

A infringência pelo Concessionário de quaisquer obrigações previstas no contrato, culminará na aplicação, pela Concedente, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão Temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo de 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a **CONCESSIONARIA** ressarcir a **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Por atraso na efetivação do pagamento devido à **CONCEDENTE** ou infração de qualquer cláusula ou condições previstas neste contrato, será cobrado da **CONCESSIONARIA**, pela fiscalização da **CONCEDENTE**, uma multa de 2%(dois por cento) do valor da mensalidade(s) em atraso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A declaração de inidoneidade para licitar a contratar com a Administração Pública será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades aplicadas ou em caso de reincidência.

SUBCLÁUSULA QUARTA



Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONCEDENTE** recolherá a quantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONCESSIONARIA**, podendo ainda promover a cobrança judicial, ou extrajudicial por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA QUINTA

Do ato que aplicar a penalidade, caberá, representação e pedido de reconsideração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA

A **CONCEDENTE** poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de dívidas contraídas pela **CONCESSIONÁRIA**, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93 e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais cabíveis e pela sua inexecução parcial ou total o que não exime a **CONCESSIONARIA** de sofrer as penalidades previstas tanto no contrato como na legislação cabível.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONCEDENTE** poderá, ainda, considerar rescindido este contrato, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer dos seguintes itens:

- a) Descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;
- b) Cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;
- c) Paralisação do funcionamento dos serviços objeto desta Concorrência, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
- d) Subconcessão ou transferência total ou parcial, de seu objeto, a associação da **CONCESSIONARIA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;
- e) Desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Instauração de insolvência civil;
- h) Falecimento da **CONCESSIONARIA**;
- i) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da **CONCESSIONARIA**;



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.027360/11-23
Rubrica _____

**Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração
Comissão Permanente de Licitação**

- j) Razões de interesse do serviço público;
- l) A ocorrência de casos fortuitos ou e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato poderá, ainda ser rescindido por conveniência administração da **CONCEDENTE**, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Publicação

Este Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

Fica eleito Foro de Teresina/PI, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Contrato em **05(cinco)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina/PI, de _____ de 2011

Concedente

Concessionária